

mitem tomar desde já medidas no que respeita a algumas daquelas empresas, o Conselho de Ministros, reunido em 8 de Março de 1977, resolveu:

1 — No que se refere a Supermercados A. C. Santos e seus estabelecimentos associados:

- a) Determinar a cessação da intervenção do Estado a partir de 11 de Março corrente, data em que terminará funções nas aludidas empresas a comissão administrativa em exercício;
- b) Determinar, nos termos propostos pela comissão administrativa cessante, com o acordo da maioria dos trabalhadores e a aceitação dos representantes do capital privado, a utilização do processo previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, para o que deverão os referidos representantes do capital privado e a comissão administrativa proceder, até à data referida na alínea a), ao inventário dos bens patrimoniais das empresas;
- c) Incumbir a Comissão Interministerial nomeada de, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, propor as medidas de saneamento económico-financeiro consideradas oportunas, designadamente celebração de contrato com as instituições bancárias credoras; tal contrato deverá estabelecer as metas de produção e de rentabilização a atingir pelas empresas e sumariar os benefícios fiscais legalmente utilizáveis, bem como o apoio financeiro a conceder, em especial o referente à consolidação de créditos resultantes dos prejuízos relativos ao período de intervenção e as inerentes bonificações de juros, podendo, desde já, e se necessário, ser concedido aval do Estado para fundo de maneo destinado ao arranque da actividade;
- d) Que os titulares e gerentes das empresas acima mencionadas prestem à Comissão Interministerial toda a colaboração solicitada, de modo que esta se possa pronunciar, nos termos da alínea anterior, no prazo de sessenta dias, sob pena de, na falta daquela colaboração, se aplicar o regime previsto na parte final do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;
- e) Encarregar a Comissão Interministerial de, no prazo referido na alínea anterior e em ligação com a comissão administrativa cessante, identificar todo o passivo das empresas, em especial o que se refere ao apoio recebido por intermédio da Supa, com vista designadamente à directa titulação junto da banca dos créditos avalizados pelo Estado durante o período de intervenção.

2 — Relativamente à Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, cometer à Comissão Interministerial designada o estudo e proposta, no prazo máximo de dez dias, do esquema a seguir, aquando da cessação da intervenção do Estado, no tocante

ao processo falimentar, suspenso pela intervenção do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 75-G/77, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título, onde se lê: «Secretaria de Estado das Obras Públicas», deve ler-se: «Secretaria de Estado do Orçamento.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 155/77

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Matela, concelho de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*, Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 156/77

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lagos seja alterado a partir de 1 de Janeiro de 1977, passando a ser o seguinte:

- 1 empregado;
- 1 secretário de 2.ª;
- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 contínuo;
- 2 guardas;
- 1 jardineiro;
- 3 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.